

**LEI Nº 11.545,  
DE 20 DE NOVEMBRO DE 2003****(Projeto de lei nº 280/2003,  
do deputado Ubiratan Guimarães - PTB)***Altera a Lei nº 2.248, de 14 de agosto de 1953, que dispõe sobre a extinção e a criação de medalhas na Força Pública do Estado*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Vetado.

Artigo 2º - O artigo 2º, da Lei nº 2.248, de 14 de agosto de 1953, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 2º - A medalha "Valor Militar", a ser conferida a oficiais e praças da Polícia Militar do Estado de São Paulo, patenteará o reconhecimento do Estado pelos bons serviços por eles prestados, com lealdade, constância e valor." (NR)

Artigo 3º - O artigo 3º, da Lei nº 2.248, de 14 de agosto de 1953, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 3º - A medalha terá as características seguintes: em grau bronze, prata e ouro, apresentará a forma de uma cruz de malta pátea, contornada por um friso de um milímetro de largura e medindo trinta milímetros tanto na altura como na largura, com as seguintes inscrições: na cabeça, a palavra "Brasil" em letras maiúsculas, no braço direito o número 15 (quinze), em algarismos romanos, e no pé o número 1831 (mil oitocentos e trinta e um), em algarismos arábicos, todos representativos da data de criação da Polícia Militar do Estado de São Paulo. Sobreposto ao centro da cruz um disco de 18 (dezoito) milímetros de diâmetro, compreendida a bordadura de esmalte azul celeste, com outro disco central de 10 (dez) milímetros, de esmalte azul forte, concêntrico ao primeiro e separados por um filete de 1/2 (meio) milímetro do mesmo metal. Na extremidade inferior do diâmetro vertical e sobre o meio do disco exterior, uma estrela do mesmo metal, à direita da qual começarão os dizeres em maiúsculas "Polícia Militar do Estado de São Paulo", escritos em toda a extensão do círculo exterior; no centro do disco interior, em duas linhas horizontais sobrepostas e em letras maiúsculas mais destacadas pelo corpo as palavras "Valor Militar". A cruz é posta sobre uma coroa de louros, circular, com 30 (trinta) milímetros de diâmetro no exterior, havendo entre ela e os braços da cruz um fuzil à esquerda, com 38 (trinta e oito) milímetros de comprimento e uma espada à direita com a ponta para o alto, com o comprimento igual ao do fuzil, espada e fuzil cruzado, em atas. No verso da cruz, um disco semelhante em material e tamanho ao do anverso, no centro do qual haverá as letras X, XX ou XXX, conforme a medalha for em grau bronze, ou prata ou ouro, respectivamente. No centro da cabeça superior da cruz haverá um suporte de 4 (quatro) milímetros de comprimento, que sustentará uma argola de 8 (oito) milímetros de diâmetro interno por 10 (dez) milímetros de diâmetro externo, ambos do mesmo metal da medalha. A medalha será pendente de uma fita de gorgorão de seda chamalotada de 25 (vinte e cinco) milímetros de largura total de 25 (vinte e cinco) milímetros de comprimento, afinando então em bixel na extensão de mais de 15 (quinze) milímetros, findos os quais a ponta se prenderá na argola da medalha. Da direita para a esquerda a fita apresentará 4 (quatro) listas, de 2,5 (dois e meio) milímetros de largura cada uma, na ordem de cores seguintes: preta, branca, preta e branca; no centro, uma lista vermelha de 5 (cinco) milímetros de largura, cuja extremidade na ponta do bixel se prenderá na argola da medalha; após, outras quatro listas de 2,5 (dois e meio) milímetros de largura cada uma, na ordem de cores seguintes: branca, preta, branca e preta, todas representativas da bandeira paulista. (desenho nº 1)." (NR)

Artigo 4º - O artigo 5º e seus §§ 1º e 2º, da Lei nº 2.248, de 14 de agosto de 1953, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 5º - A medalha em grau bronze terá no verso a letra X e será conferida aos oficiais e praças que contarem mais de 10 (dez) anos de serviço.

§ 1º - A em grau prata terá no verso as letras XX e será conferida aos que contarem mais de 20 (vinte) anos de serviço.

§ 2º - A em grau ouro terá no verso as letras XXX e será conferida aos que contarem mais de 30 (trinta) anos de serviço." (NR)

Artigo 5º - Os §§ 1º, 4º, 5º e 7º, do artigo 10 da Lei nº 2.248, de 14 de agosto de 1953, passam a vigorar com a seguinte redação:

"§ 1º - Ao completar qualquer dos períodos referidos no artigo 5º e seus parágrafos, a Administração, independentemente de requerimento do interessado, dará início ao processo de concessão da medalha "Valor Militar" aos policiais militares merecedores dessa honraria.

§ 4º - Revisto o processo na Seção competente, o Comando Geral encaminhá-lo-á ao Tribunal de Justiça Militar do Estado de São Paulo, juntando seu juízo pessoal sobre o valor do pretendente e se merece ou não a concessão.

§ 5º - O Tribunal de Justiça Militar declarará se é ou não concedida a medalha, justificando sucintamente sua decisão, que será publicada em Boletim Geral da Polícia Militar do Estado de São Paulo e no "Diário Oficial".

§ 7º - Recebendo-o, o Governador baixará decreto, publicado no "Diário Oficial", concedendo a medalha nos termos do diploma, que assinará com o Secretário da Segurança Pública e o Comandante Geral da Polícia Militar." (NR)

Artigo 6º - O artigo 11 da Lei nº 2.248, de 14 de agosto de 1953, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 11 - Quando se tratar da concessão das medalhas em grau prata e em grau ouro, a fé de ofício ou a certidão de assentamentos de que trata o § 2º do artigo 10 conterà somente as alterações registradas a partir da data da concessão da medalha anterior, inclusive a citação do decreto e do "Diário Oficial" e suas datas, até a atualidade." (NR)

Artigo 7º - O parágrafo único do artigo 14 da Lei nº 2.248, de 14 de agosto de 1953, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Parágrafo único - Seu uso em formaturas militares para a Polícia Militar será determinado pelo Comandante Geral, e nas internas dos corpos e serviços pelos respectivos Comandantes ou Chefes." (NR)

Artigo 8º - O artigo 15 da Lei nº 2.248, de 14 de agosto de 1953, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 15 - As medalhas, fitas e diplomas são fornecidos gratuitamente pelo Estado, para o que, anualmente, no orçamento da Polícia Militar do Estado, será votada a verba necessária." (NR)

Artigo 9º - O artigo 18 da Lei nº 2.248, de 14 de agosto de 1953, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 18 - Os contemplados em definitivo, na data desta lei, com as medalhas de "Mérito Militar" e "Lealdade e Constância", poderão substituí-las pela de "Valor Militar", solicitando-a em parte regular." (NR)

Artigo 10 - As despesas com a execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente e suplementadas se necessário.

Artigo 11 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 12 - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 20 de novembro de 2003  
GERALDO ALCKMIN  
*Eduardo Rafinetti Guardia*  
Secretário da Fazenda  
*Saulo de Castro Abreu Filho*  
Secretário da Segurança Pública  
*Arnaldo Madeira*  
Secretário-Chefe da Casa Civil  
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 20 de novembro de 2003.**LEI Nº 11.546,  
DE 20 DE NOVEMBRO DE 2003****(Projeto de lei nº 288/2003,  
do deputado Edson Gomes - PFL)***Declara de utilidade pública a entidade que específica*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - É declarada de utilidade pública a Associação Beneficente Batista "João Arlindo", com sede em Araçatuba.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 20 de novembro de 2003  
GERALDO ALCKMIN  
*Alexandre de Moraes*  
Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania  
*Arnaldo Madeira*  
Secretário-Chefe da Casa Civil  
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 20 de novembro de 2003.**LEI Nº 11.547,  
DE 20 DE NOVEMBRO DE 2003****(Projeto de lei nº 389/2003,  
do deputado Luiz Gonzaga Vieira - PSDB)***Dá denominação ao trevo que especifica*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Passa a denominar-se "Olegário Gontijo de Abreu" o trevo localizado no km 405 da Rodovia Brigadeiro Faria Lima - SP 326, no Município de Colina.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Palácio dos Bandeirantes, 20 de novembro de 2003  
GERALDO ALCKMIN  
*Dario Rais Lopes*  
Secretário dos Transportes  
*Arnaldo Madeira*  
Secretário-Chefe da Casa Civil  
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 20 de novembro de 2003.**LEI Nº 11.548,  
DE 20 DE NOVEMBRO DE 2003****(Projeto de lei nº 457/2003,  
da deputada Rosmary Corrêa - PSDB)***Dá denominação a estabelecimento de ensino situado em Mogi Guaçu*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Passa a denominar-se "Profª. Therezinha Aparecida Villani de Camargo" a Escola Estadual Jardim Santa Terezinha II, no Jardim Fantinato, em Mogi Guaçu.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 20 de novembro de 2003  
GERALDO ALCKMIN  
*Gabriel Benedito Issaac Chalita*  
Secretário da Educação  
*Arnaldo Madeira*  
Secretário-Chefe da Casa Civil  
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 20 de novembro de 2003.**LEI Nº 11.549,  
DE 20 DE NOVEMBRO DE 2003****(Projeto de lei nº 455/2003,  
do deputado Sebastião Arcaño - PT)***Institui a "Semana de Solidariedade aos Povos Africanos", e dá outras providências*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica instituída, no âmbito do Estado de São Paulo, a "Semana de Solidariedade aos Povos Africanos", que deverá ocorrer, anualmente, na semana do dia 25 de maio, ficando incluída no Calendário Oficial do Estado.

Artigo 2º - A organização das atividades da Semana ficará a cargo de uma Comissão Organizadora composta pelos grupos e entidades voltadas à questão das culturas africana e afro-brasileira, bem como do movimento negro, existentes no Estado de São Paulo, em colaboração com as representações diplomáticas dos países africanos em nosso País, com o apoio do Governo do Estado.

Artigo 3º - A Semana de Solidariedade aos Povos Africanos deverá contar com atividades culturais, sociais e políticas voltadas à valorização da contribuição dos povos africanos na formação de nosso País, bem como à solidariedade com os que ainda sofrem os efeitos da herança colonialista naquele continente.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações próprias, consignadas no orçamento.

Artigo 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 20 de novembro de 2003  
GERALDO ALCKMIN  
*Alexandre de Moraes*  
Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania  
*Cláudia Maria Costin*  
Secretária da Cultura  
*Arnaldo Madeira*  
Secretário-Chefe da Casa Civil  
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 20 de novembro de 2003.**LEI Nº 11.550,  
DE 20 DE NOVEMBRO DE 2003****(Projeto de lei nº 582/2003,  
do deputado Rodrigo Garcia - PFL)***Declara de utilidade pública a entidade que específica*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - É declarado de utilidade pública o Lar de Velhice "Maria de Souza Spinola", com sede em Novo Horizonte.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 20 de novembro de 2003  
GERALDO ALCKMIN  
*Alexandre de Moraes*  
Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania  
*Arnaldo Madeira*  
Secretário-Chefe da Casa Civil  
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 20 de novembro de 2003.**LEI Nº 11.551,  
DE 20 DE NOVEMBRO DE 2003****(Projeto de lei nº 638/2003,  
do deputado Valdomiro Lopes - PSB)***Declara de utilidade pública a entidade que específica*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - É declarada de utilidade pública a Guarda Mirim de Botucatu, com sede em Botucatu.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 20 de novembro de 2003  
GERALDO ALCKMIN  
*Arnaldo Madeira*  
Secretário-Chefe da Casa Civil  
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 20 de novembro de 2003.**LEI Nº 11.552,  
DE 20 DE NOVEMBRO DE 2003****(Projeto de lei nº 674/2003,  
do deputado Baleia Rossi - PMDB)***Declara de utilidade pública a entidade que específica*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - É declarado de utilidade pública o Centro Ann Sullivan do Brasil - Ribeirão Preto, com sede em Ribeirão Preto.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 20 de novembro de 2003  
GERALDO ALCKMIN  
*Alexandre de Moraes*  
Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania  
*Arnaldo Madeira*  
Secretário-Chefe da Casa Civil  
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 20 de novembro de 2003.**CASA CIVIL****Secretário: ARNALDO MADEIRA**  
Av. Morumbi, 4.500 - CEP 05698-900 - Tel. 3745-3344**GABINETE DO SECRETÁRIO****Resolução CC-75, de 20-11-2003***Doação de materiais usados, declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente*

O Secretário-Chefe da Casa Civil, com fundamento no art. 72, IX, do Dec. 44.723-2000, e nos termos do art. 4º, IV e art. 5º da Lei 10.064-68, e à vista do parecer 665-92, da Assessoria Jurídica do Governo, resolve:

Artigo 1º - Fica autorizada a doação ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo, de materiais usados pertencentes ao patrimônio de várias Secretarias de Estado e declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, da Casa Civil, em deferimento dos seguintes processos, abaixo discriminados (processo Fussesp 1328-2003-CC):

I - Casa Civil - Assessoria Técnico-Legislativa: of. 2229-2003, materiais relacionados às fls. 4 e 5, processo Fussesp 1303-2003;

**Diário Oficial**

Estado de São Paulo

**EXECUTIVO****SEÇÃO I****NÚCLEO DE REDAÇÃO**Chefe de Núcleo - Almyr Gajardoni  
Rua João Antonio de Oliveira, 152  
CEP 03111-010 - São Paulo  
Telefone 6099-9800 - Fax 6099-9706<http://www.imprensaoficial.com.br>e-mail: [imprensaoficial@imprensaoficial.com.br](mailto:imprensaoficial@imprensaoficial.com.br)

ASSINATURAS- (11) 6099-9421 e 6099-9626

PUBLICIDADE LEGAL- (11) 6099-9420 e 6099-9435

VENDA AVULSA- EXEMPLAR DO DIA: R\$ 2,80 — EXEMPLAR ATRASADO: R\$ 5,65

**FILIAIS – CAPITAL**• JUNTA COMERCIAL – Fone/Fax (11) 3825-6101 - Rua Barra Funda, 836 - Rampa  
• POUPATEMPO/SÉ – Fone (11) 3117-7020 - Fax (11) 3117-7019 - Pça do Carmo, snº**FILIAIS - INTERIOR**• ARAÇATUBA – Fone/Fax (18) 623-0310 - Rua Antonio João, 130  
• BAURU – Fone/Fax (14) 3227-0954 - Pça. das Cerejeiras, 4-44  
• CAMPINAS – Fone/Fax (19) 3213-3473 - Av. Brasil, 2340 - Jd. Chapadão  
• MARÍLIA – Fone/Fax (14) 422-3784 - Av. Rio Branco, 803  
• PRESIDENTE PRUDENTE – Fone/Fax (18) 221-3128 - Av. Manoel Goulart, 2.109  
• RIBEIRÃO PRETO – Fone/Fax (16) 610-2045 - Av. 9 de Julho, 378  
• SÃO JOSÉ DO RIO PRETO – Fone/Fax (17) 234-3868 - Rua Machado de Assis, 224 - Santa Cruz  
• SOROCABA – Fone/Fax (15) 233-7798 - Rua 7 de Setembro, 287 - 5º andar - Sala 51**imprensaoficial****DIRETOR-PRESIDENTE**

Hubert Alquéres

**DIRETOR VICE-PRESIDENTE**

Luiz Carlos Frigerio

**DIRETORES**

Industrial: Teiji Tomioka

Financeiro e Administrativo: Richard Vainberg

**IMPrensa OFICIAL DO ESTADO S.A. IMESP**

CNPJ 48.066.047/0001-84

Inscr. Estadual - 109.675.410.118

**Sede e Administração**Rua da Mooca, 1.921 - CEP 03103-902 - SP  
(PABX) 6099-9800 - Fax (11) 6692-3503